



ANISTIA E TRANSIÇÃO NO BRASIL: entre o passado e o futuro

Mayara Paiva de Souza
Doutoranda em História
UFG
mayaratapajos@hotmail.com

RESUMO

Pretende-se, neste texto, fazer uma comparação entre os dois processos de anistia ocorridos no Brasil durante o final dos regimes de exceção que marcaram a História do país durante o século XX, isto é, o Estado Novo e a Ditadura Militar. O objetivo é analisar como ocorreram tais processos e, desta forma, mensurar semelhanças e diferenciações entre as duas anistias. Seguindo as análises teóricas de Paul Ricoeur, acreditamos que a anistia é uma “simulação de esquecimento” que impossibilita o processo crítico da memória, dessa forma, através da comparação dos processos, visamos analisar a negociação em torno do passado no ocaso das duas ditaduras.

PALAVRAS-CHAVE: Anistia; Estado Novo; Ditadura Militar; Memória; Esquecimento.

Ficou-me a memória, que talvez não seja memória fiel e fidedigna, registro falho, transfigurado pela interpretação, esse demônio que se introduz entre o menino e o homem, intervalo abrupto e cruel que nos transforma de seres sensíveis em máquinas insensatas. E, assim como um relógio que marca as horas erradas, as memórias se desdobram, de impressão em impressão, de versão em versão, até que do fundo do cérebro comece a transparecer a luz da verdade, ou que parece verdadeira aos nossos olhos.

Carlos Hard¹

De minha primeira leitura do clássico *A memória coletiva*, de Maurice Halbwachs, no início da graduação em história, carreguei a – de certa forma – fatídica impressão: ninguém acredita naquilo que só eu me lembro. Mesmo que o sujeito se lembre, ele carece de escuta, de partilha, carece do próximo. Dessa forma, penso que a constante busca da memória e da história está justamente no reconhecimento, na audição e identificação. Afinal, narramos para sermos ouvidos.

A memória almeja reencontrar a imagem do passado e reconhecê-la; a história, por meio dos vestígios deixados pela memória, também almeja o reconhecimento, isto é, nós historiadores esperamos dos pares e dos leitores o reconhecimento da autenticidade do que narramos. Assim como Ulisses foi reconhecido por sua cicatriz e, dessa forma, retomou o seu lugar no trono de Ítaca, a história e a memória, apesar de todos os percalços da “viagem”, buscam as marcas que permitam que o passado seja reconhecido e “autenticado”.

¹ HARD, Cláudio (Claudio Abramo). Memórias? Memórias. *Folha de S. Paulo*. Ilustrada, 06/01/1982. p. 26. Disponível em: <http://acervo.folha.com.br/fsp/1982/01/06/136//4300261>



Nesta perspectiva, nesse texto, pretendo lidar com as teias que a história e a memória vêm tecendo acerca do passado ditatorial no Brasil, isto é, o Estado Novo (1937-1945) e a ditadura militar (1964-1985). Por representarem períodos autoritários que foram anistiados poderíamos sugerir que o historiador pode ter dificuldade de lidar com tal experiência e buscar a “seiva” que proporcione o reconhecimento de um passado que faça sentido para as novas gerações. Anistiados, tais períodos foram, de fato, esquecidos?

Desta forma, as questões que abordo neste trabalho advêm de inquietações cultivadas desde a minha graduação em história, isto é, a relação entre a anistia e a narrativa histórica. Durante minhas leituras sobre os processos de anistia no Brasil, algumas questões voltadas para o ofício do historiador se tornaram pujantes: até que ponto a anistia, este “esquecimento comandado” pode afetar a escrita da história? A anistia pode afetar a busca pelo reconhecimento do passado empreendida pela memória e pela história? Ou mesmo, até que ponto a anistia corresponde ao esquecimento?

Guiada por tais questões, optei por analisar dois processos de anistia no Brasil republicano, a de 1945, concedida por Getúlio Vargas no fim do Estado Novo, e a anistia de 1979 concedida pelo governo militar quando a ditadura dava sinais de esgotamentos. Selecionei tais processos por visualizar alguns pontos semelhantes entre ambos, quais sejam: foram anistias concedidas no ocaso dos regimes ditatoriais; contaram com grande mobilização nacional; resultaram em anistias recíprocas (leia-se, beneficiaram também os torturadores); e condicionaram a reversão dos atingidos pelos decretos a pareceres de Comissões nomeadas pelo presidente da República.

Em 1945, por meio do Decreto 7.474, Getúlio Vargas concedeu anistia aos que haviam cometido crimes políticos entre 16 de julho de 1934 até 18 de abril de 1945. Além dos crimes políticos, o decreto abrangia os crimes conexos, isto é, crimes comuns que foram praticados com fins políticos e que foram julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional. Dessa forma, foram beneficiados pela medida os comunistas envolvidos no levante de 1935, os integralistas que participaram do ataque ao palácio Guanabara em 1938 e os próprios agentes do governo que,

anistiados, não poderiam responder pela repressão empreendida durante o Estado Novo. Além disso, a medida estabeleceu que os anistiados apresentassem requerimento de reversão aos antigos cargos junto a uma Comissão nomeada pelo presidente da República.

A anistia concedida por Vargas correspondia a um conjunto de estratégias para angariar apoios naquele contexto em que o Estado Novo agonizava. Vargas visava uma aliança política com Luiz Carlos Prestes, seu antigo inimigo e prisioneiro do Estado Novo. Diante da mobilização popular para a libertação de Prestes, o “Cavaleiro da Esperança”, Vargas viu a possibilidade de encontrar apoio e sustentação para seu projeto continuísta. Dessa forma, a anistia vinha como uma possibilidade de conciliação política e possível manutenção de Getúlio no poder.

Entretanto, a aliança com os comunistas não foi suficiente para manter Vargas na presidência. Deposto em outubro de 1945, Getúlio foi acuado pelos liberais que vislumbravam chegar ao poder no pleito eleitoral marcado para dezembro daquele ano. Todavia, a derrota do candidato udenista, Brigadeiro Eduardo Gomes, fez com que as últimas esperanças de poder dos liberais estivesse na Assembleia Nacional Constituinte de 1946. Ali seria o campo dos conflitos políticos e, também, dos conflitos de memória.

Nesse contexto de transição política, o jornalista David Nasser, em seu famoso livro *Falta alguém em Nuremberg*, chamou a atenção para a necessidade de julgar os crimes do Estado Novo, porém o próprio autor apontou a falta de empenho que houve no final da ditadura varguista para julgar e denunciar os crimes cometidos pelos agentes do governo. Enquanto a Europa julgava seus criminosos de guerra, segundo Nasser, o Brasil parecia indiferente em relação ao passado de repressão.

Em *Estado Novo: ideologia e poder* (1982), Lúcia Lippi Oliveira destacou que o período da ditadura varguista foi envolto em relativo esquecimento. O espírito da redemocratização que marcou o fim do Estado Novo, aparentemente jogou uma pá de cal no período ditatorial, na suposição de que aquela fora uma época de exceção, que deveria ser esquecida o mais rápido possível. O silêncio sobreveio para garantir o esquecimento (Oliveira, 1982: 7). Resta analisar



porque tal silêncio foi tomado como via de relação com o passado. Para isso, temos como foco de análise os debates sobre a anistia na Assembleia Constituinte de 1946. Se a Constituinte era o momento e local para a reformulação da Nação após a ditadura, acreditamos que os debates sobre a anistia podem dar pistas sobre o processo de silenciamento acerca do Estado Novo. A questão é: as vítimas da repressão varguista não adquiriram escuta?

Parto do pressuposto de que no período de transição do Estado Novo, a anistia funcionou como meio de negociação política e, diante das perspectivas que se esboçavam naquele novo contexto, o passado foi negociado de acordo com as novas ameaças que surgiam, isto é, a ascensão do comunismo no Brasil.

No que se refere ao nosso segundo recorte, em 1979 a anistia seguiu a mesma lógica da medida concedida por Vargas em 1945. O decreto 6.683, assinado pelo presidente João Batista Figueiredo, beneficiava os envolvidos em crimes políticos e conexos ocorridos entre 02 de setembro de 1961 até a data de promulgação da lei. Apesar de anistiar os exilados e banidos, além dos próprios agentes do governo, Figueiredo não concedeu o benefício aos que haviam participado da luta armada, os chamados “terroristas”. Além disso, os servidores civis e militares, assim como em 1945, deveriam apresentar requerimento junto a Comissão, nomeada pelo Presidente da República, para possível reversão ao antigo cargo.

Muitas foram as críticas à anistia concedida em 1979. Diante da impunidade dos agentes do governo e da dificuldade de reversão aos seus antigos postos, as vítimas rechaçaram a associação entre anistia e esquecimento, queriam reparação. Iniciou-se um longo debate sobre a possibilidade de punição aos agentes da ditadura. Os desdobramentos da lei de anistia de 1979 transpôs o período de transição, dessa forma, o tema foi debatido na Assembleia Constituinte de 1987-88 e chegou até os dias atuais.

Embora muito semelhantes, e com finalidades de promover uma “conciliação” política visando manter a ordem dominante, os dois processos de anistia em questão tiveram desdobramentos distintos no tempo. As questões atuais demonstram que a anistia de 1979, por ter apagado os atos dos agentes do governo, criou um sentimento de impunidade que faz crescer



entre as vítimas e seus familiares um “dever de memória”,² uma memória militante que não permite que o passado seja esquecido. No que se refere à anistia de 1945, apesar de também atingir os atos dos agentes do governo e de não permitir a reversão dos anistiados aos seus antigos cargos, o que notamos é que não houve esse “dever de memória” por parte das vítimas, mas um silenciamento. Entretanto, como destacou Pollak (1989), o silêncio também pode ser revelador. Os crimes do Estado Novo, anistiados, assumiram um plano secundário para os constituintes de 1946 que, mesmo ressentidos, preferiram abrir mão do julgamento da ditadura para impedir o avanço dos comunistas. Dessa forma, formou-se uma memória subterrânea³ que não encontrou, a tempo, um lugar para emergir.

Quanto à ditadura militar, os constituintes de 1987-88 pareciam indiferentes em relação ao passado, visto que punir o passado seria punir muitos dos que ainda estavam no poder. Mas as vítimas da ditadura, diferentemente dos comunistas de 1946 que almejavam uma “União Nacional”, não abriram mão do passado. Os guardiões da memória fazem questão de lembrar a cada dia, onde estão os torturadores, o que fizeram e, desta forma, exigem esclarecimentos sobre suas vítimas.⁴

O Estado Novo não teria feito tantas vítimas quanto o regime militar? Sabemos que os dois períodos foram marcados por uma violência institucionalizada no governo. Em ambos os

² De acordo com Guazzelli (2011), o conceito “dever de memória” surgiu na França no início da década de 1950 como uma forma de honrar a memória dos franceses assassinados durante a ocupação alemã no decorrer da Segunda Guerra. In: GUAZZELLI, Dante Guimaraens. O dever de memória e o historiador: uma análise de dois casos brasileiros. *Mosaico*. Edição nº 4, ano II.

³ Segundo Pollak (1989), memórias subterrâneas, ou marginalizadas, são memórias que se opõem à memória nacional, memórias que não encontraram espaço ou momento para emergirem.

⁴ Atualmente temos notado que o tema da anistia de 1979 tem chamado a atenção da mídia, de juristas e de intelectuais. Em 2008, por exemplo, a OAB deu entrada junto ao Supremo Tribunal Federal a um pedido de revisão da lei de anistia (ADPF 153). Segundo os representantes da OAB, os crimes dos torturadores são crimes contra a humanidade, portanto são inafiançáveis, imprescritíveis e não são passíveis de anistia. O STF rejeitou o pedido da OAB sobre o argumento de que não podemos julgar o passado com as leis atuais, para o STF a anistia foi fruto de um consenso. Dentro desse quadro de ebulição do passado da ditadura militar temos o exemplo, também, da criação da Comissão Nacional da Verdade em 2012. Além de medidas realizadas no âmbito institucional, não poderíamos deixar de citar como exemplo da memória militante acerca da ditadura militar os grupos formados por familiares e vítimas da ditadura, as caravanas de anistia, bem como os eventos chamados “Esculachos”, tais eventos reúnem militantes que denunciam publicamente os torturadores, seus crimes, os financiadores das torturas, dentre outros fatos que envolvem o passado ditatorial no Brasil.



períodos as arbitrariedades e perseguições à oposição foram marcantes. Entretanto, Getúlio Vargas paira em nosso panteão de heróis, os ditadores do regime militar, não.

Acredito que a anistia pode ser uma das vias para compreendermos essa diferenciação nos desdobramentos das lembranças transmitidas acerca dos dois períodos ditatoriais no Brasil. Dessa forma, pretendo analisar não apenas os dois processos em questão, mas o foco está, principalmente, em como tais processos de anistias foram debatidos nas Assembleias Constituintes montadas nos períodos de transição democrática, isto é, a Assembleia Nacional Constituinte de 1946 e a de 1987-88. Justifico o recorte por acreditar que nas duas Assembleias pós-ditaduras foi realizada, ao debaterem a anistia, uma revisão do passado. Enquanto revisavam o passado e demonstravam suas perspectivas para o futuro, os parlamentares nos dão pistas de como o passado foi envolto em um processo de negociação das lembranças e de fabricação de sentido. Nas Assembleias o passado ainda estava à porta, negociado de acordo com os interesses daqueles homens conscientes de viver um intervalo, isto é, o interregno entre a ditadura e o futuro. Tempo de espera e preparação para o novo. Tempo de reavaliação do passado e, conseqüentemente, transmissão de seu sentido para as novas gerações.

Sobre os ombros dos parlamentares repousava a difícil tarefa de eliminarem os resquícios do passado e construir um novo regime político que tinha como palavra de ordem a democracia. Diante de tal tarefa surgiu a polêmica da anistia. Afinal deviam, ou não esquecer o passado e seguir em frente? O julgamento da ditadura seria um dos caminhos para a constituição e consolidação de um regime democrático? Quais as marcas deveriam legar para que o futuro pudesse reconhecer o passado?

Inseridos no tempo do acontecimento, as diferentes correntes que compunham as duas Constituintes, ao debaterem a anistia, e com ela o passado, interpretavam o vivido. A reinterpretação da experiência ocorria tendo em vista o horizonte de expectativas. Com o intuito de dar sentido ao tempo vivido e às expectativas políticas, os parlamentares selecionaram o que do passado deveria permanecer para a constituição do sentido que atendessem os interesses



presentes. Dessa forma, deixaram as marcas que posteriormente memória e história recorreriam para tecerem sua teia.

Dito isto, tomo a anistia como um problema para a escrita da história, visto que ela tenta suspender o tempo e criar um simulacro de esquecimento. Ao passar uma “esponja” sobre o passado, a anistia mantém experiências à margem, experiências que não adquirem sentido na esfera pública. A suspensão do tempo cria um fosso entre passado e futuro. É como se o passado continuasse lá, proibido e preso a si mesmo, mal resolvido. A cicatriz, como a de Ulisses, não se apaga, pelo contrário, se torna mais profunda.

Em alguns casos de anistia o passado se torna “proibido”, negado, impune. Entretanto, sabemos que a memória se constitui por experiências e não por decretos. A memória passa por um trabalho crítico e dialético entre lembrança e esquecimento e flui dinamicamente constituindo interpretações e versões sobre nossa experiência no tempo. Nesse sentido, visamos analisar o tempo impreciso do calor dos acontecimentos, o tempo negociado que trazia os embates de memórias, mas também embates de poder, visto que a negociação não se baseava apenas em pressupostos legais, mas também envolvia as significações e pontos de vista de sujeitos que vivenciaram de formas variadas a experiência ditatorial.

Após a anistia dar a sua dose de memória ou de esquecimento, antídoto para a “conciliação” política, os parlamentares constituintes tiveram a oportunidade de oferecerem um *phármakon*⁵ para a Nação que acabara de sair da ditadura. Resta saber se o *phármakon* visava a lembrança ou o esquecimento dos fatos vividos durante os dois períodos de exceção, o Estado Novo e a Ditadura Militar. Carregado de ambiguidade, o *phármakon* seria um remédio ou veneno na constante busca da memória e da história pelo reconhecimento do passado?

⁵ Platão apresentou, a partir do diálogo *Fedro*, a cena de origem da escrita a partir da narrativa de um mito egípcio. O rei Thoth oferece ao rei Tamuz uma série de invenções, dentre elas a arte da escrita para fortalecer a memória. Entretanto, para o rei Tamuz tal remédio poderia ser um veneno para a memória, pois ao escrever as recordações estaria permitindo ao homem não mais praticar sua memória. O rei argumenta que ao confiar em elementos exteriores ao sujeito a função de recordar, o antídoto abandona o interno e faz da memória algo artificial, sem “seiva”. Dessa forma, o rei apresenta a ambiguidade do *phármakon*, antídoto que pode significar remédio ou veneno (DERRIDA, 1997).



Parto da perspectiva que diante do fosso entre experiências e expectativas os parlamentares, tanto de 1946 quanto de 1987-88, permitiram que o processo de anistia selecionasse e interditasse um passado que não tinha sentido no presente. Esse passado foi acomodado e silenciado pelos constituintes em prol da manutenção da ordem dominante. Entretanto, enquanto em 1946 a anistia, de fato, conseguiu acomodar o passado visando as ameaças futuras, no contexto da ditadura militar a anistia não pode apaziguar o passado. Enquanto em 1946 houve um processo de silenciamento como possibilidade de alianças políticas, mesmo por parte das principais vítimas – os comunistas -, no que se refere à ditadura militar as vítimas não abriram mão de seu passado e lutam até os dias atuais por uma anistia *anamnesis*, isto é, por uma reparação histórica.

Para pensar as questões sobre a anistia, parto de recentes reflexões empreendidas por Paul Ricoeur (2007), filósofo que analisou a relação entre história, memória e esquecimento. Dentre suas reflexões, Ricoeur defende a existência de um esquecimento libertador que é resultado de um trabalho de luto essencial para o processo crítico da memória e um dos passos fundamentais para a superação de experiências traumáticas. Todavia, o autor francês encara a anistia como um esquecimento comandado, simulação de esquecimento que tenta forçar a sociedade a esquecer. Ao apagar um passado conflituoso, segundo Ricoeur (2007), a anistia tem efeitos apenas imediatos, mas se torna danosa à gestão do passado.

Nessa perspectiva, apesar de destacar os efeitos positivos do esquecimento, o autor assume um posicionamento crítico em relação à anistia, pois antes de impor um esquecimento por decreto é necessário criar meios de convivência entre os contrários para que ocorra um trabalho crítico da memória e, com isso, o perdão – via para um esquecimento libertador.

Mesmo muito semelhantes em seus aspectos jurídicos e históricos, as anistias concedidas pelas ditaduras brasileiras não tiveram o mesmo efeito em seus desdobramentos e apaziguamento dos conflitos de memórias, diferença demarcada pela opção, ou não, de silenciar acerca do vivido. Embora as duas anistias correspondam a uma prescrição seletiva do passado, marcada pela ideia de conciliação emergencial, as memórias subterrâneas que se formaram a



partir desse “dever de esquecimento” seguiram caminhos diferentes. Ricoeur (2007) afirmou que a memória só pode ser apaziguada se o esquecimento partir de um modo optativo e não de uma imposição. Resta-nos analisar se os parlamentares, tanto de 1946 quanto de 1987-88, tinham o desejo de memória ou de esquecimento.

Enquanto os crimes do Estado Novo foram relegados a um plano secundário, os conflitos em torno dos crimes da ditadura militar continuam presentes e ativos. Por meio da análise dos processos de anistia, ensaio algumas respostas para tamanha diferença no processo de negociação em torno do passado ditatorial:

- O primeiro ponto a ser considerado é o papel desempenhado pelas Forças Armadas nos limites e alcances dos dois processos de anistia. Parto do pressuposto que nos dois contextos os militares tiveram poder de veto e não permitiram a reversão às fileiras das Forças Armadas dos militares afastados durante os regimes de exceção.
- Enquanto em 1946 os parlamentares viam o presente como o momento propício para garantir as transformações para o futuro, em 1987-88 os Constituintes viam o presente como um momento de cautela para garantirem-se no poder.
- Devemos ter em foco a quem cada anistia beneficiou. Tanto em 1945 quanto em 1979 os agentes do governo foram anistiados. Junto com os agentes das duas ditaduras, foram anistiados os que resistiram ao governo. Em 1945 os comunistas deixaram as prisões do Estado Novo dispostos a esquecer o passado e seguir em frente rumo à “União Nacional” com Getúlio Vargas. Luiz Carlos Prestes e seus seguidores, as principais vítimas do regime, não reivindicariam a purgação dos crimes cometidos contra eles, o silenciamento acerca do passado funcionou para os comunistas do período como uma estratégia política. Em prol do futuro o passado foi remido. Em 1979 os anistiados que deixaram a prisão ou o exílio, mesmo que alguns admitissem que aquela fosse a “anistia possível” para o momento, não abriram mão de seu passado. O *boom* memorialístico e os grupos de familiares de mortos e desaparecidos são exemplos dessa reivindicação da memória e busca por justiça.



- Em 1946 os crimes do Estado foram silenciados rapidamente. Entretanto, os atos de suas principais vítimas, os comunistas, seguiram na memória sendo condenados veementemente e “comemorados” a cada ano. No que se refere à ditadura militar, o que notamos é que apesar da anistia recíproca, os atos das vítimas são hoje, em grande parte, justificados, mas os atos dos agentes do Estado são condenados. Portanto, vítimas e algozes fizeram percursos inversos nas trilhas da memória entre um período e outro.
- Talvez um dos pontos mais relevantes esteja no reconhecimento do passado. Getúlio Vargas tinha uma política nacional de repressão ao comunismo, política que foi institucionalizada e difundida em seus discursos e meios de propaganda. Criou-se uma cultura do medo contra o “perigo vermelho”. Portanto, Getúlio reconhecia e propagava seus atos de “limpeza” do Brasil contra os “bagageiros de Stálin”.⁶ Todavia, no que se refere à ditadura militar, não há um reconhecimento do passado, os agentes do governo não reconhecem, mesmo mediante provas concretas, que tais fatos aconteceram. Encobertos pelo manto da anistia, os agentes do governo militar negam os fatos ou silenciam. Diante da falta de reconhecimento, o passado se recusa a passar.
- Por fim, precisamos ter em vista a conjuntura internacional dos dois períodos de transição que marca uma diferença crucial: o processo posterior à Segunda Guerra Mundial que levou à consolidação da noção de crimes contra a humanidade e à adoção de um discurso de defesa dos direitos humanos. Esse discurso era praticamente inexistente no debate político que antecedeu a anistia de 1945.

Diante de tais questões, a escrita da história lida com um passado conflituoso e, de certa forma, pantanoso. Ao mesmo tempo em que a anistia pode ter apagado traços e rugosidades do passado estadonovista, legando-nos um passado silenciado e apaziguado pelos enquadramentos da memória, ela pode ter tido um efeito inverso no contexto da ditadura militar. A anistia, diante da impunidade dos agentes do estado, tem gerado até os dias atuais uma “inflação da memória” e uma insistência em manter o passado presente. Desse modo, o

⁶ Expressão utilizada por Benedicto Mergulhão para intitular seu livro publicado em 1945, livro que faz uma crítica direta aos comunistas como “bagageiros de Stálin” e propagadores de ideais estrangeiros no Brasil.



historiador que trabalha com o período está sempre sob o olhar atento e, de certa forma, intimidador dos “guardiões da memória”.

OS FRAGMENTOS DO PASSADO: ESTADO NOVO E DITADURA MILITAR

No ocaso de cada ditadura em questão, o Estado Novo e a Ditadura Militar, os ditadores concederam anistia como uma forma de “conciliação política” e também para apagar os atos de repressão dos regimes. Apesar da repressão violenta aos seus opositores, por meio da anistia, os dois regimes ficariam impunes. A anistia viria, principalmente, para atender seus interesses de manterem a ordem dominante, bem como apagar os crimes cometidos por seus agentes.

As duas anistias em questão, a de 1945 e a de 1979, emergiram de momentos cruciais de nossa história: o fim do Estado Novo e o fim da ditadura militar no Brasil. Após grande mobilização social e intensa campanha pela anistia, tanto em 1945 quanto em 1979 as medidas resultaram, dentro da tradição, “conciliatórias”, mas também excludentes.⁷ Para apaziguar os espíritos políticos os ditadores concederam anistia, mas excluíram do benefício os militares que pleiteavam a reversão às fileiras das Forças Armadas. Em contrapartida, anistiaram não apenas os opositores da ditadura, mas também os agentes do Estado que haviam cometido crimes.

Dos períodos ditatoriais no Brasil, muitos acontecimentos tomaram assento na memória, mas também muitos foram esquecidos via, principalmente, anistia. Tanto o Decreto 7.474/45, quanto o Decreto 6.683/79, por serem restritos e recíprocos, selecionaram o que do passado não teria sentido no presente. Entretanto, como destacou Ricoeur (2007), a anistia apenas simula um esquecimento, por ser jurídica e institucional, o esquecimento promovido pela anistia não alcança a consciência histórica.⁸

⁷ É importante ressaltar que a campanha pela anistia na década de 1970 teve um caráter de massa bem maior do que em 1945. No contexto do Estado Novo a campanha pela anistia ficou centralizada, principalmente em grupos e entidades intelectuais, além disso, a campanha esteve centralizada na figura de Prestes.

⁸ Segundo Jörn Rüsen a consciência histórica pode ser definida como uma categoria que se relaciona a toda forma de pensamento histórico, através do qual os sujeitos possuem a experiência do passado e o interpretam como história. Para o autor, a consciência histórica é a soma das operações mentais com as quais os homens interpretam sua experiência da evolução temporal de seu mundo e de si mesmos, de forma tal que possam orientar, intencionalmente,



Ao anistiar os torturadores tanto em 1945 quanto em 1979, todo um passado de repressão ficou impune. A anistia encobriu os vestígios como se nada tivesse acontecido. Todavia, como podemos virar uma página da história por decreto? Como podemos ignorar a dor das vítimas e familiares sem lhes dar escuta? Como ignorar todo um passado em nome da reconciliação? Essas são questões atuais que apontam para o problema que se arrasta desde a aprovação das anistias de 1945 e 1979.

Rui Barbosa, em seu famoso texto *Anistia inversa* (1896), afirmou que a anistia passa uma esponja sobre os atos do passado que o governo tem dificuldades de punir, dessa forma os delitos desaparecem juridicamente e são cobertos pelo “véu do esterno esquecimento”, em contrapartida “cabe à história recolhê-los”. Para Rui Barbosa a anistia é um ato que cicatriza as feridas e repõe as coisas no lugar, portanto, um esquecimento positivo que possibilita a conciliação política da Nação. Para que o passado se cicatrize totalmente, cabe à história narrar os fatos.

A tradição de anistia no Brasil tem demonstrado certa “habilidade” para a “conciliação política”, como queria Rui Barbosa. O Brasil tem uma considerável tradição no campo da anistia política expressa na tentativa de conciliação como forma de preservação dos interesses fundamentais das classes dominantes. Desta forma, a anistia no país tem demonstrado que por traz do discurso de “pacificação dos espíritos” há uma tentativa de manutenção da ordem pré-estabelecida e continuidade no poder.

A impunidade dos agentes dos governos ditatoriais no Brasil nos leva a pensar na forma como a história pode lidar com o tema da anistia, visto que o termo pressupõe esquecimento. De um lado está o algoz, do outro, a vítima, ambos “anistiados”, mas nem todos dispostos a esquecer. Dessa forma, um dos principais problemas que os historiadores se deparam ao analisar as ditaduras no Brasil relaciona-se a como a história pode lidar com o embate entre uma memória militante e um esquecimento instrumentalizado.

sua vida prática no tempo. Nessa perspectiva, as narrativas são a face material da consciência histórica. In: RÜSEN, Jörn. *Razão histórica: teoria da história: fundamentos da ciência histórica*. Brasília: Editora UnB, 2010.



Apesar de reconhecer que o esquecimento também tem um grau de positividade, os historiadores devem ter em vista que a anistia é um esquecimento simulado, antídoto que apresenta efeito político imediato, mas que pode deixar sequelas, visto que a anistia corresponde a um decreto que tem alcance apenas jurídico. O esquecimento deve ser fruto de um trabalho crítico da memória, pois ninguém esquece seu passado por decreto. Dessa forma, carregadas de ressentimentos, muitas vítimas tornaram-se “militantes da memória”, “militantes” que estiveram à espera do momento propício para revelarem suas lembranças e “desprivatizar” a memória da ditadura brasileira.

Entretanto, enquanto as vítimas da ditadura militar ganham cada dia mais audiência em sua luta por reparação, as vítimas do regime varguista não adquiriram escuta. Resta saber se o silêncio em torno do Estado Novo correspondeu à falta de escuta ou à opção pelo silêncio diante do novo contexto que se esboçava e que as experiências não faziam mais sentido.

Como ressaltou Le Goff (1984), os conflitos de memória não se referem exclusivamente aos sentidos conferidos ao passado, mas também refletem disputas entre as forças sociais pelo poder, dessa forma, os esquecimentos e silêncios são reveladores desses embates políticos e dos mecanismos de manipulação da memória coletiva. Se cabe à história “recolher os fatos”, nós historiadores temos um grande desafio pela frente, lidar com esses conflitos de memória que estão envolvidos também em uma esfera política e de disputas de poder. Precisamos narrar uma história que os envolvidos, de um lado, se negam a reconhecer, de outro, se negam a esquecer. E no caso do Estado Novo, tentamos narrar um passado que, em grande parte, se perdeu no fluxo da memória, dessa forma nos resta analisar as marcas que ainda restam do apagamento.

Ao mesmo tempo em que a anistia ameaça cobrir o passado com “o véu do eterno esquecimento”, o mecanismo provoca um dever de memória e uma obsessão pelo passado e por sua conservação. Frente às ameaças de esquecimento e silenciamento, como destacou Pierre Nora (1993), cria-se uma obsessão pela conservação do passado que se traduz em uma obsessão pela memória, isto é, o “dever de memória”, a ânsia por conservar o máximo de vestígios do



passado para que ele não se perca. Segundo Nora, devido a um processo de aceleração da história, a memória deixou de ser um processo natural e passou a ser um artifício exterior. Dessa forma, os *lugares de memória* são meios de conservação de um passado que, se sabe, ausente.

Datas comemorativas, museus, monumentos, homenagens em nomes de ruas e praças são formas de nos advertir e lembrar que algo aconteceu, uma forma de memória enquadrada de fora para dentro do indivíduo. Comemorar remete a “lembrar junto, reviver de forma coletiva a memória de um acontecimento” traduzindo o passado sob os filtros do presente. O passado penetra na realidade e nas questões do presente abolindo a distância temporal e se tornando presente por meio de rituais públicos (SILVA, 2002). Dessa forma, efemérides que marcam datas comemorativas, como o cinquentenário do golpe de 1964 no Brasil, e o sesquicentenário da morte de Getúlio Vargas,⁹ por exemplo, revelam muito mais do presente do que do passado, uma vez que as memórias suscitadas estão impregnadas por questões relativas ao tempo presente.

Com o distanciamento temporal, tornou-se mais fácil apaziguar o passado e eliminar os ressentimentos. Entretanto, ao contrário do que queria Rui Barbosa, a anistia aparece como empecilho para o apaziguamento do passado, uma vez que ao impor o esquecimento e privar a sociedade de um processo crítico da memória, a anistia criou uma “reserva de lembranças” que não passa e está sempre pronta para emergir e buscar o seu lugar na história.

Diante da condenação do passado ditatorial notamos uma diferença específica no que se refere aos dois períodos de exceção da História do Brasil. Getúlio Vargas, ditador entre 1937 e 1945, parece pairar intocável sobre o trabalho de banimento do passado empreendido pelo presente. Apesar da condenação da lembrança de seu agente de polícia, Filinto Müller, Vargas parece não sentar-se no banco dos réus da memória. O tempo teria apagado os conflitos de memória existentes durante o fim do Estado Novo?¹⁰

⁹ No ano de 2014, por ocasião dos 60 anos da morte de Vargas, a rede Globo exibiu o filme “Getúlio” que acabara de ser lançado. Além disso, o jornalista Lira Neto publicou o terceiro volume de sua trilogia “Getúlio”, que se tornou uma das obras de maior sucesso nas livrarias brasileiras.

¹⁰ O Senado aprovou em abril de 2014 uma proposta da senadora petista Ana Rita em que a autora propõe a mudança de nome de uma das alas de galerias do senado, a galeria que homenageia o ex-senador Filinto Müller, agente de polícia de Vargas, passou a se chamar ala Luiz Carlos Prestes, em homenagem à mais famosa vítima do Estado Novo.



Em “*Falta alguém em Nuremberg*”, o jornalista David Nasser, que acompanhara de perto os fatos ocorridos durante o Estado Novo, fez uma crítica à impunidade de Filinto Müller após a lei de anistia de 1945 e apostou no julgamento de Getúlio Vargas pela história:

O primeiro grande culpado, a seu ver, é o Sr. Getúlio Vargas, que poderá fugir a todos os julgamentos atuais, mas não escapará ao implacável, justo e sereno veredicto da História. Logo que os fatos se coloquem dentro da perspectiva de análise, êle será apontado no Brasil como o maior assassino dentre os assassinos que viveram no tempo de sua vida (NASSER, 1947).

Segundo o jornalista, apesar de Filinto Müller ter ateado fogo à documentação que evidenciava o abuso de poder e violência praticada por ele e seus comandados, as vítimas do regime deixariam seu testemunho para que a posteridade pudesse julgar os atos do Estado Novo. As vítimas, dentre elas muitas mutiladas, constituíam, segundo Nasser, o testemunho vivo para a condenação de Getúlio Vargas e seus agentes perante a história (NASSER, 1947). Ledo engano.

Ao contrário do que David Nasser previu, Vargas não foi condenado pela história. Em setembro de 2010 foi aprovada a Lei nº 12.326 autorizando a inscrição de Getúlio Dornelles Vargas no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da *Liberdade* e da *Democracia* em Brasília. Segundo a justificativa apresentada pelo autor do projeto, deputado Severiano Alves, Vargas teria sido o brasileiro “mais influente do século XX”. Para justificar a ditadura do Estado Novo, o deputado destacou que apesar de sua natureza autoritária, o regime conseguiu impor

Entretanto, notamos que a crítica da senadora é direcionada à Müller e não à Vargas. No que se relaciona ao passado da ditadura militar, em Porto Alegre, por exemplo, o vereador Carlos Ruas (PSOL) apresentou proposta para alterar o nome da Avenida Castelo Branco para Avenida Democracia ou Legalidade. No Rio de Janeiro o caso mais emblemático é da ponte que liga o Rio à Niterói e carrega o nome de Costa e Silva. Há dois anos circula no Congresso uma proposta de lei pedindo a troca do nome para Ponte Herbert de Souza, em memória do sociólogo Betinho, exilado em 1971, durante o governo Emílio Garrastazu Médici. Em Nova Iguaçu – RJ, a Escola Estadual Presidente Costa e Silva foi rebatizada em homenagem à Abdias do Nascimento. Os exemplos se multiplicam por todo o país sob iniciativa de políticos, em algumas cidades, por exemplo, prefeitos sancionaram leis que permitem a mudança de nome de ruas e instituições públicas batizadas com nomes de pessoas que desrespeitaram os direitos humanos. Em algumas cidades tais medidas têm encontrado resistência da população, moradores da rua Doutor Sérgio Fleury em São Paulo, para citar um exemplo, não aceitaram a mudança do nome da rua, um beco sem saída, para Frei Tito. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos exibiu com um telão a história do delegado e do frade, mesmo assim a população não se convenceu e não viu sentido na mudança. Argumentaram que a mudança de nome traria problemas para receberem correspondências e em relação à escritura do terreno, além disso, Fleury “não sairia da placa para torturar ninguém”, segundo um dos moradores (In: <http://www.unicamp.br/unicamp/clipping/2014/02/25/moradores-resistem-trocar-nomes-da-ditadura>).



uma modernização na máquina político-administrativa com a instauração de várias medidas trabalhistas e a criação de inúmeras estatais.¹¹

Mesmo o “paladino da democracia” durante a transição democrática no final da ditadura militar, Tancredo Neves, tentou justificar a ditadura do Estado Novo:

Toda ditadura é abominável. Não há nada que justifique um regime de força e uma usurpação de direitos, das liberdades essenciais e da dignidade da pessoa humana. Mas o Estado Novo teve a seu favor realmente esse crédito: foi uma ditadura esclarecida, uma ditadura que impulsionou o país para o encontro de seu grande destino. Foi um governo muito audacioso, corajoso. Enfrentou a transformação industrial do Brasil, enfrentou a mensagem social da época e do momento, e trouxe algumas dimensões novas, da maior importância para o Brasil (Tancredo Neves *Apud*: CAMARGO, 1989, p. 242).

Tancredo Neves parece seguir a direção traçada por Maria Tucci Carneiro (1999) que afirmou, em sua análise crítica, que a memória de Getúlio Vargas continua sendo reverenciada por muitos brasileiros, apesar de o saberem ditador, devido aos benefícios que o estadista trouxe ao país. Aliás, a persistência dessa retórica é, ainda hoje, sinal de que a doutrinação sustentada pela propaganda estadonovista surtiu efeitos e alcançou um de seus principais objetivos: o culto à personalidade de Vargas. Tancredo Neves, observando o passado a distância e com o domínio de seu desfecho, empreendia um julgamento partindo das marcas da memória deixadas por Vargas, todavia, a impressão que fica na memória acerca do passado, por vezes, corresponde a pouco do que ele realmente fora.

Como se houvesse um “pacto de silêncio” em torno das arbitrariedades cometidas pelo governo de Getúlio durante o Estado Novo, a Era Vargas assentou-se na história da República brasileira deixando de lado a experiência que não adquiriu sentido junto ao processo de construção do fato. Sobre o tema, Oliveiros Ferreira destacou:

A pouca atenção ao Estado Novo, período decisivo para a história do Brasil, dificilmente encontrará explicação. É como se em 1945, depois da queda de Vargas, tivesse havido um acordo não escrito entre os vencedores (de qualquer tendência) e vencidos (igualmente de qualquer orientação política) para silenciar sobre os aspectos positivos e os negativos da ditadura, esses últimos talvez

¹¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 3.300/2004. Autor: Severiano Alves. Relator: Osvaldo Biolchi. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/261014.pdf>



quantitativamente menos gritantes do que os de 1968-1979, mas qualitativamente idênticos. E silenciar, igualmente, sobre o sentido profundo do que foram aqueles oito anos de arbítrio (FERREIRA, 2007).

Para responder inquietações como a de Oliveiros Ferreira, acerca de um possível pacto de silêncio entre vencedores e vencidos, a anistia pode ser uma pista importante, tendo em vista que as negociações em torno da medida podem revelar a seleção do que seria lembrado ou esquecido, da mesma forma que podem evidenciar as possibilidades de constituição do futuro e do passado dos homens da transição democrática. Nessa perspectiva, a partir da análise em torno das negociações da anistia após o Estado Novo, podemos considerar os pactos e traições, bem como as paixões políticas e ressentimentos que foram determinantes nas negociações em torno das experiências e expectativas e, portanto, determinantes na forma como a ditadura varguista se desdobraria no tempo.

Em *Militares e Política na Nova República* (2001), livro que reúne entrevistas realizadas entre 1997 e 1998 com militares que haviam ocupado altos postos durante os anos da ditadura militar no Brasil, o Almirante Ivan da Silveira Serpa ressaltou seu inconformismo em relação à forma como as ditaduras brasileiras frequentemente são representadas:

O engraçado é o seguinte. Quando Getúlio dominou as revoluções, todo mundo achou que ele estava certo. Agora, quando o Médici dominou o negócio, todo mundo achou que ele tinha que ser bonzinho. [...] O Getúlio ficou 15 anos, não fez eleição em lugar nenhum e fez o que fez durante o tempo todo e ninguém reclamou nada! O que há é uma reclamação que tem como alvo principal o governo Médici, mas no governo Médici o Brasil progrediu, e hoje se fala até com grande despeito do “milagre econômico” (CASTRO, Celso; D’ ARAÚJO, 2001).

O inconformismo do Almirante Silveira Serpa se relaciona à forma como os dois períodos ditatoriais são representados pela memória social¹² no Brasil. Para o militar, apesar das semelhanças entre os dois regimes, Getúlio Vargas entrou para a história como um herói, enquanto os governantes militares são tomados como os “vilões” da história política brasileira. De acordo com o Almirante, se os dois regimes foram autoritários e marcados por coerções e perseguições, por que apenas o regime Militar carrega a carga negativa do autoritarismo?

¹² De acordo com Halbwachs (2000), memória social é a essência do conhecimento coletivo e culturalmente conhecido por determinado grupo balizado em determinado contexto.



Como afirmou Lowenthal (1985), o passado não é um quadro imóvel que paira atrás de nós, ou algo estagnado que pode ser resgatado de acordo com os nossos interesses atuais. Pelo contrário, segundo o autor, o passado, como o presente e o futuro, é sempre uma construção transitória, cujos sentidos se alternam no tempo. O passado é “terra estrangeira” que só pode ser acessada, enquanto representação. Reelaborado no presente, o passado é aquilo que temos consciência enquanto experiência no tempo. Apesar de as duas ditaduras brasileiras apresentarem aspectos que se aproximam, como destacou o Almirante Silveira Serpa, as experiências transmitidas ao longo do tempo geraram interpretações que apontam para um distanciamento entre os dois períodos ditatoriais pelos quais o país passou.

Em instigante pesquisa, que partiu da análise das lembranças de duas gerações entrevistadas no Rio de Janeiro, Naiff e Sá (2005), salientaram a existência de uma positividade na memória social da figura política de Getúlio Vargas. Nesse sentido, as duas gerações entrevistadas para a pesquisa deixaram em plano secundário o passado autoritário e a história de repressão política do Estado Novo. Menos da metade dos entrevistados se lembravam de Vargas como ditador, além disso, dentre as gerações mais jovens esta imagem era ainda menor¹³, Getúlio é caracterizado por grande parte dos entrevistados como o maior estadista do Brasil.

Pesquisa semelhante foi realizada acerca da memória do regime militar (SÁ, CASTRO, MÖLLER, PEREZ, & BEZERRA, , 2008). As entrevistas com jovens, adultos e idosos revelaram que há um conjunto heterogêneo de memórias sobre o período da Ditadura Militar no Brasil, heterogeneidade fruto tanto das diferenças geracionais quanto da orientação política e escolaridade. Os juízos positivos do regime militar, advindos principalmente dos adultos e idosos, provieram mais de sujeitos de nível fundamental e de direita ou sem orientação política. Dentre os jovens, que não viveram o período, a memória é lacunar e precária, todavia apresenta uma alta carga de negatividade na interpretação do regime. Segundo os autores da pesquisa, a memória

¹³ Vale salientar que os dados da pesquisa foram coletados, entre adultos e idosos, no Rio de Janeiro em 2004 quando os cinquenta anos do suicídio de Getúlio Vargas eram objeto de eventos institucionais e análises comemorativas. Ano que também era foco de atenção os quarenta anos do golpe militar.



comum desses jovens tem sido alimentada por intensa produção midiática, e até mesmo acadêmica, crítica ao regime militar.¹⁴

Do resultado das pesquisas citadas, percebemos que as novas gerações seguiram sentidos opostos no que se refere à rememoração das duas ditaduras. O Estado Novo é pouco “lembrado” pelos jovens e a “Era Vargas” aparece com um alto índice de positividade. No que se refere à ditadura militar, apesar de não terem vivido o período, as gerações mais jovens têm uma interpretação negativa sobre o regime. O regime militar ainda carrega consigo o estigma da repressão e dos abusos dos direitos humanos. Conforme a linha do tempo avança e o passado se torna cada vez mais remoto, as duas ditaduras parecem fazer caminho inverso, Vargas paira entre os heróis da Pátria enquanto os governantes militares são banidos da memória.

Segundo Maciel (2003), o período do regime militar não pode ser visto apenas como um interregno de exceção, apesar de suas especificidades, pois as violências e arbitrariedades cometidas não eram algo novo e específico criado por aqueles agentes sociais. Medidas semelhantes para deter a oposição política, como o banimento e o restabelecimento da pena de morte demonstram a persistência de práticas utilizadas durante o Estado Novo ainda na ditadura militar. Como apontou Boris Fausto (2001), de certa forma, a ditadura militar representou uma retomada das práticas autoritárias do Estado Novo, práticas reelaboradas em outro contexto e com uma tônica distinta.

Embora as duas ditaduras apresentem algumas características semelhantes, como nos mostram os exemplos das anistias que visaram a impunidade dos agentes da repressão e a manutenção da exclusão dos militares considerados comunistas, a forma como esses períodos de exceção chegaram às novas gerações são bastante distintos. A tradição das lembranças, isto é, a forma como os contemporâneos transmitiram suas memórias para as novas gerações, legou passados bastante distintos, apesar de experiências, em alguns aspectos, semelhantes. Nessa

¹⁴ Ao analisarem as coisas boas e ruins realizadas pelos governos militares no Brasil, ironicamente, o Tricampeonato Mundial de Futebol aparece em percentual maior do que o “Milagre Econômico” como realizações positivas do regime, em contrapartida, embora os militares neguem que tenham ocorrido, as prisões, torturas e assassinatos aparecem como os fatos de maior carga negativa.



perspectiva, como destacou Mastrogregori (2006), devemos abordar não apenas os resultados das lembranças transmitidas por nossos antepassados, mas ter em vista o processo, sem menosprezar as ações destrutivas, as dispersões e os silenciamentos, uma vez que a dinâmica pela qual se transmitem ou se esquecem as experiências consiste em atestados, marcas ou símbolos da realidade. Nesse sentido, a anistia, enquanto tentativa de silenciamento, é uma pista fundamental para a constituição da representação acerca das duas ditaduras em questão.

As anistias que atingiram as duas ditaduras brasileiras foram anistias restritas que visavam reconciliar a sociedade civil, para o momento de sua promulgação foram as “anistias possíveis”, reflexo dos interesses do governo. Era de se esperar que tais anistias fossem ampliadas nas Assembleias Constituintes que se instalaram logo após o fim dos regimes ditatoriais, mas os constituintes também legaram ao futuro a responsabilidade de reparar o mal e sepultar o passado.

Nos dois períodos, com a erradicação do “vírus comunista” do seio das Forças Armadas, o futuro, por fim, se encontraria com o passado. A memória do Estado Novo passou por um apaziguamento e os comunistas, as principais vítimas do regime, diferentemente de Vargas, foram julgados pela memória e pagaram um alto preço pelo fardo do passado, visto que naquele contexto os comunistas representavam uma ameaça muito maior do que Getúlio Vargas.

Enquanto a memória anticomunista articulava o apaziguamento do Estado Novo, a impunidade dos crimes da ditadura militar, sem conseguir convencer a memória coletiva acerca da obsoleta “ameaça comunista” que estava às portas da política brasileira, tem gerado uma constante busca, por parte das vítimas, por reparação e verdade. Se as vítimas do Estado Novo seguiram o caminho do silenciamento, as vítimas da ditadura militar seguiram caminho inverso, buscam a narrativa como forma de reparação.

Em 2002 o governo atendeu ao artigo 8º das Disposições Transitórias da Constituição de 1988 e criou a Comissão de Anistia para indenizar as vítimas e familiares de perseguidos políticos de 1946 a 1988, desde então vem se arrastando uma luta pela abertura dos arquivos da ditadura, pela reparação e pela história desse passado amputado. A instalação da Comissão



Nacional da Verdade em 2012 pode ser um importante passo para a apuração desse passado que ainda não foi cicatrizado¹⁵ e, quem sabe, o primeiro passo para o perdão, ressaltado por Ricoeur (2007) como o único caminho para o “vivermos juntos”, o único meio para uma história que faça sentido para o cidadão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Rui. *Anistia inversa: caso de teratologia jurídica*. Rio de Janeiro, Oficina de Obras do Jornal do Brasil, 1896. Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227289?show=full>

CAMARGO, Aspásia et al. *O golpe silencioso: as origens da república corporativa*. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1989.

CAMPOS, Reynaldo Pompeu. *Repressão Judicial no Estado Novo: esquerda e direita no banco dos réus*. Achiamé: Rio de Janeiro, 1982.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. O Estado Novo, o Dops e a Ideologia de Segurança Nacional. In: PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

CASTRO, Celso; D' ARAÚJO, Maria Celina (orgs). *Militares e política na Nova República*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 2001.

DA SILVA, Haike R. Kleber (org.) *A luta pela Anistia*. São Paulo: Editora Unesp/Arquivo Público do Estado de São Paulo/ imprensa oficial de SP, 2009.

DERRIDA, J. *A farmácia de Platão*. São Paulo: Iluminuras, 1997.

FAUTO, Boris. *O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940)*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

FERREIRA, Oliveiros S. *Elos Partidos: uma nova visão do poder militar no Brasil*. São Paulo: HARBRA, 2007.

GRECO, Heloisa. *Dimensões funcionais da luta pela anistia*. Tese (Doutorado) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

GUAZZELLI, Dante Guimaraens. O dever de memória e o historiador: uma análise de dois casos brasileiros. *Mosaico*. Edição nº 4, ano II.

¹⁵ Cabe ressaltar que a Comissão da Verdade não visa punir os culpados dos casos apurados, mas revelá-los. Está previsto no projeto da Comissão que esta terá dois anos para apurar a verdade e produzir um relatório. Ao fim dos trabalhos da Comissão, todos os documentos levantados serão encaminhados para o Arquivo Nacional.



HALBWACHS, M. *A memória coletiva*. São Paulo, Vértice: 1990.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC – Rio, 2006.

LE GOFF, Jacques. Memória. In: *Enciclopédia Einaudi*. V. 1. Memória-História. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1984.

LOWENTHAL, David. Como conhecemos o passado. In: *Projeto História*. Revista de estudos Pós-graduados em História do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. V. 17, p. 63-201. 1998.

MACIEL, Wilma Antunes. *Repressão judicial no Brasil: o capitão Carlos Lamarca e a VPR na Justiça Militar (1969-1971)*. Dissertação de Mestrado em História, USP, São Paulo, 2003.

MARTINS, Estevão Rezende. Tempo e Memória: a construção social da lembrança e do esquecimento. In: *LiberIntellectus*. Goiânia, v. 1, n. 1, junho 2007.

MARTINS, Roberto Ribeiro. *Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1978.

MERGULHÃO, Benedicto. *O Bagageiro de Stálin*. 2. ed., Rio de Janeiro: Editora Moderna, 1946.

MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro. A anistia e suas consequências: um estudo de caso brasileiro*. 2003. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP), 2003.

MOTTA, Rodrigo Patto de Sá. *Em guarda contra o “Perigo Vermelho”: o anticomunismo no Brasil (1917-1964)*. São Paulo, Perspectiva: FAPESP, 2002 (Estudos; 180).

NAIFF, D.G.M., & SÁ, C.P.. Os governos Vargas nas representações sociais e memórias de duas gerações do Rio de Janeiro. In: *IV Jornada Internacional e II Conferência Brasileira sobre Representações Sociais*. Textos Completos. João Pessoa, Editora da UFPB, 2005.

NASSER, David. *Falta alguém em Nuremberg: torturas da polícia de Filinto Strubling Müller*. Edições o Cruzeiro, 4ª edição. Rio de Janeiro, 1947.

NETO, Lira. *Getúlio 1930-1945: do governo provisório à ditadura do Estado Novo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, n. 10, dez. 1993.



PEDROSO, Regina Célia. *Os signos da opressão: história e violência nas prisões brasileiras*. São Paulo: Arquivo Oficial do Estado; Imprensa Oficial do Estado, 2003. (Coleção Teses e Monografias vol. 5).

POLLAK, M. Memória e identidade social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992.

_____. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos _ Memória*, CPDOC/FGV, n. 3, 1989.

RAMOS, Graciliano. *Memórias do Cárcere*. São Paulo, Record, 1986.

REIS FILHO, Daniel Aarão. *Um passado imprevisível: a construção da memória da esquerda nos anos 60*. IN VERSÕES E FICCÕES: O Sequestro da História. Fundação Perseu Abramo, 1997.

_____. *Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

_____; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (orgs). *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

_____. *O golpe e a ditadura militar: 40 anos depois (1964-2004)*. Bauru – SP: Edusc, 2004.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução: Alain François [et al.]. Campinas – SP: Editora da Unicamp, 2007.

RÜSEN, Jörn. *Razão histórica: teoria da história: fundamentos da ciência histórica*. Brasília: Editora UnB, 2010.

SÁ, C. P., CASTRO, R. V., MÖLLER, R. C., PEREZ, J. A. & BEZERRA, F. C. C.. A memória histórica do Regime Militar em três gerações: conteúdos factuais e juízos críticos. In: *Psicologia: Teoria e Prática*, nº 10, vol. I, p. 36-51, 2008.